



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.068-B, DE 2013

(Do Sr. Acelino Popó)

Determina que os chips de telefonia móvel sejam fornecidos ao usuário com a memória previamente programada com os números telefônicos de acesso a serviços de emergência e ao serviço de atendimento ao usuário; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática pela aprovação (relator: DEP. MARCELO AGUIAR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ANTONIO BULHÕES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que os chips de telefonia móvel sejam fornecidos ao usuário com a memória previamente programada com os números telefônicos de acesso a serviços de emergência e ao serviço de atendimento ao usuário.

Art. 2º Os Módulos de Identificação de Usuário (“SIM Card”) do serviço de telefonia móvel pessoal deverão ser fornecidos aos assinantes com os seguintes números telefônicos previamente gravados em sua memória:

I – Serviço de bombeiros;

II – Serviço de polícia;

III – Serviço de emergência médica;

IV – Disque denúncia;

V – Política Rodoviária Federal;

VI – Polícia Civil do Estado;

VII – Defesa Civil;

VIII – Serviço de atendimento ao usuário da operadora de telefonia responsável pela linha.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por módulo comercializado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de telefonia móvel se estabelece de forma progressiva como o elemento fundamental de acesso ao serviço de telecomunicações por parte do cidadão brasileiro.

Isso pode ser comprovado pelas estatísticas da Anatel, que apontam um parque instalado de telefones celulares no Brasil superior a duzentos e cinquenta milhões de terminais.

Sendo assim, os telefones móveis são também o principal meio de acesso do assinante aos serviços de emergência, como Bombeiros, Polícia e Serviços de Emergência Médica.

Entretanto, os cidadãos, sobretudo nos momentos em que mais precisam dos serviços de emergência, se dão conta que não conhecem os números de acionamento telefônico desses serviços – algo que, em determinadas situações, pode custar inclusive a vida das pessoas.

Este Projeto de Lei, portanto, tem o objetivo de obrigar que todos os chips de telefonia móvel vendidos no Brasil – os chamados SIM CARD – já venham com sua memória interna previamente carregada com os números de acesso aos principais serviços de emergência e, também, do serviço de atendimento ao cliente da operadora responsável pela linha.

Assim, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2013.

Deputado ACELINO POPÓ

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Acelino Popó apresentou, para apreciação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 5.068, de 2013, com o objetivo de determinar que os chips de telefonia móvel sejam fornecidos ao usuário com a memória previamente programada com os números telefônicos de acesso a serviços de emergência e ao serviço de atendimento ao usuário.

Argumenta o autor que a facilidade criada com a pré-instalação de telefones de emergência nas memórias de todos os chips permitirá maior agilidade em situações de emergência, podendo salvar vidas humanas, uma vez que a disseminação de aparelhos celulares no País alcança todas as regiões.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para apreciação de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática foi aberto prazo regimental para apresentação de emendas, o qual se esgotou em 29/04/2013 sem qualquer emenda apresentada.

Compete-nos, assim, analisar a matéria no que se refere à temática do inciso III, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

O desenvolvimento das telecomunicações em nosso País tem proporcionado uma crescente expansão de serviços colocados à disposição da população. A facilidade com que se completa uma chamada telefônica ou uma comunicação de dados possibilita rápido acesso do usuário a serviços de diversas naturezas. Neste sentido, o segmento de telecomunicações também contribui para a melhoria da prestação de serviços prestados ao público, especialmente os serviços essenciais e de emergência.

O serviço móvel celular utiliza um bem público de raro valor, qual seja o espectro de radiofrequências, recurso limitado e que deve ser administrado pelo Poder Público em benefício de todos os cidadãos. Nesse contexto, as prestadoras de serviços de telecomunicações, especialmente as de telefonia celular, devem oferecer facilidades com as quais a população possa contar em situações de emergência.

Este é o principal objetivo do Projeto de Lei que analisamos. O nobre Deputado Acelino Popó foi extremamente feliz ao propor iniciativa que amplia as facilidades de acesso aos serviços de emergência, ao estabelecer que todos os *chips* de telefones celulares devam conter em suas memórias os telefones de acesso a estes serviços. Assim, todo cidadão poderá rapidamente acessar os serviços emergenciais, pois contará com esse recurso em todos os aparelhos.

No mesmo sentido, e aproveitando a oportunidade, a proposição também obriga a inserção do número da central de atendimento da

operadora de telefonia responsável pela linha, o que em muito facilitará o contato com a prestadora para solicitações e reclamações.

Não se trata de ônus adicional para as operadoras, uma vez que os *chips* podem ser programados já na etapa de produção, ou pelas revendas, no momento da comercialização. Além disso, os benefícios advindos da facilidade mais que justificam eventuais mudanças de procedimento que os prestadores de serviço poderão ter que implementar.

O projeto também é acertado ao estabelecer pena de multa em caso de descumprimento da medida proposta, bem como ao definir prazo de noventa dias para entrada em vigência da nova lei, prazo suficiente para que as prestadoras e revendas possam ajustar suas rotinas ao disposto na proposição.

Neste sentido, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.068, de 2013, na forma em que foi apresentado pelo autor.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2013.

Deputado MARCELO AGUIAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.068/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Aguiar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Abi-Ackel - Presidente, Jorge Bittar - Vice-Presidente, Antonio Imbassahy, Ariosto Holanda, Eliene Lima, João Arruda, Jorge Tadeu Mudalen, Júlio Campos, Luciana Santos, Luiza Erundina, Marçal Filho, Marcelo Aguiar, Margarida Salomão, Miro Teixeira, Missionário José Olímpio, Newton Lima, Oliveira Filho, Padre Ton, Paulo Teixeira, Salvador Zimbaldi, Sandro Alex, Sibá Machado, Takayama, Colbert Martins, Fábio Ramalho, Francisco Floriano, Izalci, Manoel Junior, Nilda Gondim e Paulo Wagner.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2013.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de autoria do ilustre deputado Acelino Popó, determina que os *chips* de telefonia móvel, vendidos no Brasil, sejam fornecidos ao usuário com a memória previamente programada com os números telefônicos de acesso a serviços de emergência e ao serviço de atendimento ao usuário.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída, preliminarmente, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para apreciação de mérito, tendo sido ali aprovada, nos termos do parecer do relator, Deputado Marcelo Aguiar.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se. Não há reserva de iniciativa.

Nada há no projeto que mereça crítica negativa deste Órgão Colegiado, no que toca à constitucionalidade.

Quanto à juridicidade, o conteúdo do projeto pode integrar o ordenamento jurídico pátrio, na forma em que é apresentado.

No que concerne à técnica legislativa, o projeto está bem escrito, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.068/2013.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2013.

Deputado ANTONIO BULHÕES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.068-A/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Bulhões.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mauro Benevides - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Décio Lima - Presidente, Carlos Bezerra - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Almeida Lima, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Cesar Colnago, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Eleuses Paiva, Enio Bacci, Esperidião Amin, Fábio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Mentor, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Márcio França, Marcos Rogério, Mendonça Prado, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, William Dib, Ademir Camilo, Assis Melo, Chico Alencar, Daniel Almeida, Eli Correa Filho, Geraldo Simões, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Jose Stédile, Mauro Lopes, Moreira Mendes, Nazareno Fonteles, Paulo Teixeira, Sandro Alex e Sandro Mabel.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO BENEVIDES
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
